



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA Nº 1.197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003 e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23065.019098/2015-12;

CONSIDERANDO a escassez dos números públicos de IP-Internet Protocol e a necessidade de um controle mais rígido, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam classificados como IPs públicos os que se encontram nas seguintes faixas:

- ✓ de 200.17.112.0 a 200.17.112.255;
- ✓ de 200.17.113.0 a 200.17.113.255;
- ✓ de 200.17.114.0 a 200.17.114.255;
- ✓ de 200.133.124.0 a 200.133.125.255

Artigo 2º - Os IPs públicos deverão ter obrigatoriamente um responsável que deverá fazer parte do quadro de funcionários da UFAL (técnico administrativo responsável por projeto de pesquisa ou docente), a fim de responder por incidentes computacionais que possam vir a ser reportados a UFAL e serão exclusiva e obrigatoriamente, controlados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

Artigo 3º - Não é permitida a utilização de números IPs que não estejam cadastradas ou que estejam cadastrados em nome de outro responsável.

Artigo 4º - Os IPs que vierem a participar de incidentes computacionais e que, no momento do incidente, trouxerem risco à segurança computacional da UFAL serão bloqueados, sem autorização prévia, no firewall de borda, ou no roteador de borda quando o IP não passar pelo firewall da UFAL.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Reitor da UFAL.

Artigo 5º - Anualmente será realizado um censo para reclassificação dos IPs públicos da UFAL. Este censo deverá ser respondido por todos os usuários que possuam acesso à Internet usando IP público.

Parágrafo 1º - O Núcleo de Tecnologia da Informação será responsável pelo censo com prazo máximo de resposta, pelo usuário de 15(quinze) dias corridos da data da solicitação.

Parágrafo 2º - O usuário que não responder ao censo terá seu IP automaticamente bloqueado sem aviso prévio. O bloqueio será feito no firewall de borda, ou roteador de borda do NTI dependendo do tipo de acesso.

Parágrafo 3º - No período em que o censo estiver sendo realizado, fica proibida, sem autorização prévia do NTI, a alteração de IPs de máquinas, localidades e responsáveis.

Artigo 6º - Os Laboratórios de Pesquisa somente receberão IPs públicos para os servidores que forem acessados pela Internet. Máquinas internas ao laboratório, que não necessitem ser acessadas externamente a UFAL, deverão ter acesso a Internet por meio de NAT (Network Address Translation).

Artigo 7º - A inobservância dos artigos anteriores, será alvo de apuração e sanção a ser definido por esta Diretoria.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**EURICO DE BARROS LOBO FILHO**  
**REITOR**

**MATÉRIA PUBLICADA NO**  
**BOLETIM DE PESSOAL Nº. 11**  
**EM 27 / 11 / 15**